

DELIBERAÇÃO CEPE-A-XX/2025, de XX/XX/2026

Reitor: PAULO CESAR MONTAGNER

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação Cepe-A-19/2025 que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 419ª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.26, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam Alterados os incisos de II a VI do artigo 17 da Deliberação CEPE-A-19/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - (...)

II – a maior média obtida na prova Didática;

III – a maior média obtida na prova de Títulos;

IV – a maior média na prova de Plano de Trabalho

V – a maior média na prova de Arguição

VI – a maior média na prova Escrita;"

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 29-P-19538/2025).

Parecer PG nº: 189/2026
Processo nº: 29-P-19538/2025
Interessado: Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação - FEEC
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE. Alteração da Deliberação CEPE-A-19/2025, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise jurídica.

Senhor Diretor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que altera a Deliberação CEPE-A-19/2025, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor (evento 23).

De acordo com a proposta de alteração (evento 22), será dada nova redação aos incisos II a VI do artigo 17.

Analisada a proposta à luz da Deliberação CONSU-A-04/2025, não há apontamentos jurídicos a fazer, estando a mesma em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



DIRETORIA

Campinas, 14 de novembro de 2025.

OFÍCIO FEEC nº 83/2025

Assunto: Normas e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor (processo 29P- 19538/2025).

Prezada Senhora,

Encaminhamos para análise e providências cabíveis a Deliberação Congregação FEEC nº 351/2025, que aprova a alteração das normas e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor (processo 29P-19538/2025).

Comparando a Deliberação CEPE-A-019/2025 publicada, que trata dos procedimentos internos da FEEC e a Deliberação Consu-A-004/2025, que rege os concursos para o cargo de Professor Doutor, notamos no Artigo 17 da Deliberação CEPE-A-019/2025, que nos itens II, III, IV, V e VI, onde constou a palavra "nota" deveria constar a palavra "média".

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, despedimo-nos expressando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Bruno Sanches Masiero

Diretor Associado da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

Ilma. Sra.

Ângela de Noronha Bignami

Secretária Geral

Secretaria Geral - UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por BRUNO SANCHES MASIERO, DIRETOR ASSOCIADO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 18/11/2025, às 09:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
778A8AF5 429E468A 8F1A909A 3569F255





Deliberação Congregação FEEC N° 351/2025

Interessada: FEEC

Assunto: Normas e Procedimentos para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor na Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

A Congregação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, em sua 165ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/11/2025, aprovou com 21 votos favoráveis e 1 abstenção, a alteração das normas e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor (processo 29P- 19538/2025).

Prof. Dr. Bruno Sanches Masiero

Diretor Associado da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

Campinas, 11, de novembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por BRUNO SANCHES MASIERO, DIRETOR ASSOCIADO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 12/11/2025, às 01:08 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
92C7F3A3 66A74A46 B5312D4C D6D5201C





PROC. Nº 29-P-19538/2025

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO

ASSUNTO : Normas para concursos de Professor Doutor

PARECER CLN-CONSU 04/2026

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 382ª Reunião, realizada em 03.02.2026, tomou ciência do Parecer PG-189/26 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação Cepe-A-19/2025, que dispõe sobre as regras e os procedimentos internos à para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
3 de fevereiro de 2026

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 04/02/2026, às 09:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1AAF7223 77B04101 8B0EA2B0 0A9F4CD5



Deliberação CEPE-A-019/2025, de 12/08/2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami



Dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 414ª Sessão Ordinária, realizada em 12.08.25, e considerando o artigo 17 da [Deliberação CONSU-A-004/2025](#), que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os concursos públicos para provimento do cargo de Professor(a) Doutor(a) da Carreira do Magistério Superior na Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação serão realizados seguindo os procedimentos da [Deliberação CONSU-A-004/2025](#) e demais regulamentações superiores da Universidade.

Artigo 2º - Os concursos poderão ser abertos em uma das seguintes áreas:

- I - Engenharia Elétrica e de Computação;
- II - Automação;
- III - Computação;
- IV - Eletrônica, Microeletrônica e Optoeletrônica;
- V - Energia Elétrica;
- VI - Engenharia Biomédica;
- VII - Telecomunicações e Telemática.

Artigo 3º - Os concursos serão constituídos das seguintes provas:

- I - Prova Escrita;
- II - Prova de Plano de Trabalho;
- III - Prova Didática;

IV - Prova de Títulos;

V - Prova de Arguição.

Artigo 4º - Para concursos abertos na área de “Engenharia Elétrica e de Computação”, a Fase I do concurso, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída apenas pela prova Escrita.

Artigo 5º - Para concursos abertos nas demais áreas indicadas no Artigo 2º, a Fase I do concurso, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída pelas provas Escrita e de Plano de Trabalho.

Artigo 6º - Para concursos abertos na área de “Engenharia Elétrica e de Computação”, todas as cinco provas terão peso 1 (um) para determinação da classificação final dos candidatos por parte de cada membro da Comissão Julgadora.

Artigo 7º - Para concursos abertos nas áreas indicadas nos incisos II a VII do Artigo 2º, as provas de Plano de Trabalho e de Títulos terão peso 2 (dois), enquanto as provas Escrita, Didática e de Arguição terão peso 1 (um).

Parágrafo único. De acordo com os procedimentos da [Deliberação CONSU-A-004/2025](#), os pesos são aplicados tanto para determinar a classificação na Fase I, quanto para a classificação final.

Artigo 8º - Os Editais incluirão uma definição de “perfil desejado” para o concurso, o qual terá a redação abaixo, adaptada a cada concurso.

É desejável que o(a) candidato(a) tenha o seguinte perfil:

Seja Graduado(a) em Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Computação, de Telecomunicações, de Controle e Automação, Física, Eng. Biomédica, ou áreas afins.

- Tenha Mestrado e Doutorado nas áreas listadas acima.
- Tenha potencial para desenvolver projetos de pesquisa e de extensão em temas de vanguarda e inovadores na área do concurso. Isso deve ser verificável principalmente, mas não exclusivamente, por publicações em periódicos de relevância, em quantidade compatível com seu tempo de titulação.
- Aptidão para ensino e formação de recursos humanos, verificável por atividades de docência ou de apoio à docência (monitoria, estágio docente etc.) e orientações ou coorientações.
- (Opcional, a ser definido em cada Edital) Tenha experiência na(s) seguinte(s) linha(s) de pesquisa: (citar as linhas de pesquisa).

Parágrafo único. A inscrição do(a) candidato(a) que deixar de atender ao perfil desejável não será indeferida por este motivo.

Artigo 9º - A Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Todos(as) candidatos(as) realizarão a Prova Escrita simultaneamente;

II - Se a prova escrita for composta por mais de um item, deverá ser definido o valor de cada um dos itens;

III - No início da prova escrita, o Presidente da Comissão Julgadora fará a leitura do tema da dissertação ou da(s) questão(ões), concedendo o prazo de

60 (sessenta) minutos para que os candidatos consultem seus livros, periódicos ou outros documentos bibliográficos, na forma impressa, excluindo-se o acesso a equipamentos eletrônicos e à internet;

IV - Findo o prazo estabelecido no inciso III não será mais permitida a consulta de qualquer material, e a prova escrita terá início, com duração de 03 (três) horas para a redação da(s) resposta(s);

V - As anotações efetuadas durante o período de consulta previsto no item III poderão ser utilizadas no decorrer da prova escrita, devendo ser rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora presentes e anexadas na folha de resposta.

Parágrafo único. São critérios para a avaliação da prova escrita:

I - Aderência ao tema;

II - Atualização e aprofundamento do conteúdo;

III - Organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias;

IV - Adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, se for o caso.

Artigo 10 - O Plano de Trabalho, documento entregue no momento da inscrição, deve respeitar os seguintes critérios:

I - Apresentar a visão do(a) candidato(a) a respeito das perspectivas das atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão universitária na área do concurso e, de modo mais amplo, sua inserção na grande área de Engenharia Elétrica e de Computação;

II - Conter uma lista com as disciplinas de Graduação e de Pós-graduação da FEEC que se considera apto(a) a ministrar, além daquela(s) definida(s) no concurso;

III - Apresentar as propostas de atuação do(a) candidato(a) nas perspectivas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Prever um período de realização de três anos;

V - O texto do Plano de Trabalho terá no máximo 20 páginas em formato A4 ou carta, fonte tamanho 12 ou superior e espaçamento simples ou superior. A capa e as referências bibliográficas não estão incluídas nessas 20 páginas.

Artigo 11 - O Plano de Trabalho será apreciado pela Comissão Julgadora sob a ótica de sua contribuição à área do concurso e à(s) linha(s) de pesquisa, caso esteja(m) definida(s) no perfil desejável. Serão

consideradas nessa análise:

I - a relevância da proposta para a criação ou consolidação do conhecimento e competência em temas de fronteira ou estratégicos, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FEEC;

II - a compatibilidade entre o Plano de Trabalho e a experiência profissional e acadêmica do(a) candidato(a), conforme seu Memorial ou outros documentos solicitados no Edital do concurso;

III - a viabilidade da implementação e execução do Plano de Trabalho em suas várias dimensões;

IV - a qualidade do Plano de Trabalho em termos de estrutura, organização e clareza do texto, bem como pelo uso adequado da língua padrão, seja português ou inglês.

Artigo 12 - No que se refere à Prova Didática, a cada Concurso, a Congregação definirá, através do respectivo Edital, se a seleção do ponto da Prova Didática, dentre os 10 (dez) pontos estabelecidos no Edital, será realizada por escolha do(a) candidato(a) ou por sorteio.

Artigo 13 - Cada examinador(a) balizará sua avaliação principalmente nos seguintes critérios:

I - Aderência do conteúdo ao tema específico, considerando uma aula de graduação;

II - Organização da aula, controle de tempo, qualidade da apresentação, seja com uso de quadro ou de projeções;

III - Domínio teórico e de aplicações relacionadas ao tema específico;

IV - Didática e uso adequado da linguagem para uma aula no nível da(s) disciplina(s) em concurso.

Artigo 14 - A avaliação da Prova de Arguição considerará os seguintes aspectos:

I - A pertinência e a correção (quando cabível) das respostas em relação às interpelações da Comissão Julgadora;

II - A clareza e a concisão das respostas;

III - A abrangência e o domínio de conhecimentos no contexto da área do concurso.

Artigo 15 – Para fins de julgamento da Prova de Títulos, serão analisados os seguintes documentos:

I - Título de Graduação;

II - Título de Mestrado Acadêmico ou Profissional;

III - Título de Doutorado;

IV - Pós-Doutorado;

V - Publicações em periódicos especializados;

VI - Publicações de livros tecno-científicos;

VII - Publicações de capítulos de livros com conteúdo original;

VIII - Publicações de artigos completos em anais de congressos e similares;

IX - Outras publicações com impacto comprovado;

X - Experiência em ensino superior;

XI - Experiência em atividades de extensão;

XII - Experiência em pesquisa científica e tecnológica;

XIII - Experiência profissional;

XIV - Experiência em formação de recursos humanos (orientações);

XV - Atividades acadêmicas durante a graduação e a pós-graduação (iniciação- científica, monitoria, estágio etc.);

XVI - Recebimento de bolsa ou financiamento para pesquisa;

XVII - Participação ou coordenação em projeto de pesquisa;

XVIII - Premiação e distinção acadêmica;

XIX - Assessoria e consultoria;

XX - Patentes concedidas.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios para julgamento da prova de Títulos, considerando a qualidade e o interesse da produção do(a) candidato(a), à luz do “perfil desejável” estabelecido no Edital:

I - Relevância, contribuição e aderência das produções do(a) candidato(a) para a área e linha de pesquisa (caso esteja definida) do concurso;

II - Produção total e produtividade do(a) candidato(a), considerando o tempo desde a finalização do doutorado;

III - Qualidade e seletividade editorial de periódicos, eventos e editoras em que ocorreram as publicações;

IV - A relevância das produções na comunidade de especialistas;

V - Impacto científico, artístico, social e de inovação das produções;

VI - Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas/temas de pesquisa para a área do concurso.

Artigo 16 – Em relação ao estabelecido no Artigo 23 da [Deliberação CONSU-A-004/2025](#), em caso de empate na classificação do examinador, ele mesmo fará o desempate dos candidatos, seguindo sucessivamente os seguintes critérios:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - a maior nota obtida na prova Didática;

III - a maior nota obtida na prova de Títulos;

IV - a maior nota na prova de Plano de Trabalho;

V - a maior nota na prova de Arguição;

VI - a maior nota na prova Escrita;

VII - candidato que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008;

VIII - persistindo o empate, caberá ao membro da Comissão Julgadora fazer a indicação do desempate.

Artigo 17 – Em relação ao estabelecido no Artigo 24 da [Deliberação CONSU-A-004/2025](#), sobre o quadro final de notas, em caso de empate na quantidade de indicações, serão usados, sucessivamente os seguintes critérios:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - a maior nota obtida na prova Didática;

III - a maior nota obtida na prova de Títulos;

IV - a maior nota na prova de Plano de Trabalho;

V - a maior nota na prova de Arguição;

VI - a maior nota na prova Escrita;

VII - candidato que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008;

VIII - persistindo o empate a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá apenas o voto de desempate, quando se fizer necessário.

Artigo 18 – O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da homologação dos resultados pela Cepe, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 19 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Congregação FEEC 239/2022 e 240/2022. (Proc. Nº 29-P-19538/2025)

Publicada no D.O.E. em 19/08/2025.